

DIREITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

ROBERTO SENISE LISBOA

Livre-Docente e Doutor em Direito Civil pela USP. Professor Titular de Direito Civil e Direito do Consumidor da Uni-FMU. Membro do Ministério Público de São Paulo.

SUMÁRIO: 1. Uma outra revolução: a da informação – 2. O Direito na sociedade industrial – 3. O Direito na sociedade informacional – 4. Sociedade da Informação: denominação – 5. A Sociedade da informação não é apenas virtual – 6. Efeitos da revolução informacional sobre as atividades empresariais e de consumo – 7. Considerações finais – 8. Bibliografia.

1. UMA OUTRA REVOLUÇÃO: A DA INFORMAÇÃO

É bastante comum a utilização da expressão “sociedade industrial” para designar os efeitos que a introdução da máquina a vapor trouxeram sobre as relações jurídicas. Longe de proporcionar o desaparecimento do modelo de produção e distribuição dos bens adotados até então, através da agro-pecuária, do extrativismo e do comércio, a revolução industrial acrescentou outro elemento de extrema relevância para a sociedade moderna, ao lado da propriedade de terras e prédios: surgiu, destarte, a empresa. E o aperfeiçoamento da ciência, com descobertas e invenções, importou no progresso dos meios de produção e distribuição de bens. Não somente o progresso da empresa, como também: da agricultura, da pecuária, do extrativismo e do comércio.

Os acontecimentos históricos não são lineares, senão para os fins meramente didáticos ou de simples elucidação. A bem da verdade, são complexos, podendo o fato novo não importar na destruição do acontecimento que se principiou antes dele, ora influenciando-o, ou não. O fato novo pode gerar uma transformação sobre aquilo que já existia, não necessariamente a sua supressão.

Uma revolução, portanto, nem sempre põe termo a um fato anterior. Muitas vezes o transforma.¹

¹ Conforme Eisenstadt, “as grandes revoluções que introduziram a idade moderna – a Grande Revolta (1640-1660) e a Revolução Gloriosa (1688) na Inglaterra, a Revolução Americana (em torno de 1761-1776) e a Revolução Francesa (1787-1799) – e os acontecimentos que levaram a mensagem revolucionária a todo o mundo – as revoluções européias de 1848, a Comuna de Paris (1870-1871) e, acima de tudo, as revoluções russa (1917-1918) e chinesa (1911-1948) – influenciaram profundamente a auto-imagem das sociedades modernas. Esses fenômenos conformaram, do mesmo modo, as imagens e simbolismo revolucionários e se tornaram parte integrante do pensamento e do simbolismo político e ideológico do mundo moderno. Também influenciaram, grandemente, o desenvolvimento da Sociologia. Não apenas no sentido de que a análise e o pensamento sociológicos modernos surgiram de tendências intelectuais e ideológicas, intimamente associadas às diversas experiências revolucionárias, ou no de que a compreensão da sociedade moderna, com as suas origens e experiências revolucionárias, enquanto tipo singular de sociedade, têm constituído o foco principal da moderna análise sociológica e políticas; mas também no de que essas experiências revolucionárias, enquanto percebidas

Se a revolução industrial possibilitou a transformação da agricultura, da pecuária, do extrativismo, do comércio e, ainda, acarretou o surgimento da empresa moderna, modificando consideravelmente as relações sócio-econômicas existentes, semelhante fenômeno ocorreu com o advento da preconizada “revolução informacional”.

Fatos marcantes para a história da produção de bens ao consumo e da comunicação foram se entrelaçando durante os séculos, o que bem atesta a evolução do pensamento e do engenho humano em cada um desses segmentos, que somente viriam a se fundir sobre os processos tecnológicos de produção e de comunicação de forma decisiva e com repercussão sobre as relações interpessoais na segunda metade do século XX.

Pode-se afirmar que o estabelecimento da fábrica trouxe repercussões notáveis sobre a produção dos bens e a sua distribuição pelo comércio. De forma similar, a revolução informacional trouxe o aprimoramento dos meios de comunicação, possibilitando o acesso coletivizado da informação e, ainda, a interoperabilidade na rede.

O computador, aliado à telefonia, viabilizou a internet.

A revolução informacional trouxe consigo, enfim, desdobramentos sobre as próprias transformações outrora trazidas pela revolução industrial, incrementando as tecnologias existentes e criando novas tecnologias, com inevitáveis repercussões sócio-econômicas.

Para demonstração da importância da revolução informacional, é bom destacar o avanço científico na área da comunicação, contrastando-o com a evolução dos meios de produção, o que culminou com o aparecimento da sociedade industrial, que é, por sua vez, fortemente influenciada pela sociedade da informação.

2. O DIREITO NA SOCIEDADE INDUSTRIAL

Primeiramente, cumpre destacar os meios de produção de bens, que evoluíram até o surgimento da fábrica.

A produção agrícola se confunde com o surgimento do arado, invenção imprescindível na Idade do Bronze. Em seguida, a debulhadora de cereais com o auxílio de animais.

Coube aos chineses, cerca de 4.000 anos atrás, a invenção da semeadeira.

Durante a hegemonia egípcia, foram criadas as técnicas de adubagem da terra e de afolhamento (plantação alternada de diversos vegetais úteis, evitando-se, desse modo, um maior desgaste da terra), a técnica de irrigação artificial do solo.

O sistema econômico embasado na agricultura e no comércio era o prevalecente, o que não

pelas principais tendências intelectuais da sociedade moderna, deram lugar a alguns dos pressupostos básicos do moderno pensamento sócio-político em geral, e da análise sociológica em particular, sobre a natureza da sociedade e, acima de tudo, sobre a mudança social e a transformação das sociedades.” (p. 19-20).

conduzia a um processo de produção em larga escala, porque a economia mantida pelos trabalhos de escravos e camponeses não gerava um fluxo de dinheiro para tal mister.²

Finalmente, sobreveio a propalada revolução industrial.

Consagrou-se a revolução industrial como o período da história em que surgiu uma nova riqueza econômica, a fábrica. É pacífico o entendimento segundo o qual a invenção da máquina a vapor, em 1712, pelo engenheiro inglês Thomas Newcomen, constituiu o fator determinante para a evolução da ciência e a transformação sócio-econômica, primeiramente inglesa e francesa, estendida em seguida ao Ocidente e ao Oriente.

No entanto, a revolução industrial somente se operacionalizou a partir de 1764, quando o escocês James Watt aperfeiçoou a máquina a vapor e a introduziu nas fábricas de tecidos.³

O sistema econômico fabril beneficiou-se naquele período histórico, de acordo com MICHELLE PERROT, de uma superprodução da agricultura como ainda não se havia computado.⁴ A revolução industrial contou com uma antecedente revolução agrícola, que exsurgiu, por seu turno, pelo baixo custo de sua implantação.

Se assim não fosse, aliás, como se poderia fabricar, sem a matéria-prima em quantidade necessária?

O primeiro grande impacto da revolução industrial foi a enorme aceleração do ritmo de produção: a produção de algodão cru para fiação aumentou doze vezes nos trinta anos seguintes à introdução da máquina de tear; a produção do carvão decuplicou em quarenta anos; a de ferro gusa cresceu quase vinte vezes, em cinqüenta anos.

Diante da superprodução de algodão, essa matéria-prima também passou a ser usada para a fabricação do papel, em 1760.

A primeira usina de energia elétrica começou a funcionar em 1882, com um dínamo diretamente ligado a uma máquina a vapor.

Ao lado dos conceitos tecnológicos agregados pela revolução industrial, desenvolveu-se um conjunto de inovações gerenciais importantes: a divisão de trabalho, as peças intercambiáveis, a linha de montagem, e, no início do século XX, a administração científica (obra de Frederick Taylor), essencial para a teoria gerencial dos sistemas fabris de produção.

Desses acontecimentos, várias modificações sócio-econômicas com reflexos jurídicos foram sentidas:

1.) *O contrato de prestação de serviços civis predisposto e de adesão*, com o surgimento da

² Robert Heilbroner, p. 98-100.

³ Segundo Robert Heilbroner, James Watt e Matthew Boulton foram os primeiros a constituírem uma companhia de fabricação de máquinas a vapor, que somente veio a ter lucro após 12 anos de endividamento (p.101-103).

⁴ História da vida privada, v. 3. p. 9-26.

classe operária e sua subordinação aos meios de produção, cujos critérios gerenciais foram se aperfeiçoando, conforme as cláusulas elaboradas unilateralmente pelos comitentes.

Em que pese o avanço quantitativo da produção agrícola, o surgimento das fábricas incentivou um fortíssimo êxodo rural na Inglaterra e em França, no final do século XVIII, o que contribuiu para que a quantidade de empregos disponibilizados fosse menor que a procura deles. Com isso, os salários inicialmente atrativos foram reduzidos pelo fabricante, que pôde dispor em contrato de adesão a jornada horária de trabalho que melhor conviesse à produção e pelos vencimentos que fossem interessantes para os seus respectivos lucros.

A contratação massificada de empregados levou a padronização contratual, despersonalizando-se a obrigação e predispondo-se a relação de trabalho, o que importou, na prática, no cerceamento de liberdade de fixação do conteúdo do contrato, por parte do empregado.

A fim de proteger o empregado, foram editadas normas que resultaram na autonomia do Direito do Trabalho.

2.) A *repersonalização da família moderna*, rompendo-se a unidade de trabalho familiar desenvolvida pelo artesanato que estava em crise financeira diante da concorrência imposta pela fábrica.

O trabalho artesanal, essencialmente familiar, foi paulatinamente substituído pela divisão de trabalho entre os membros da família, para que todos pudessem, com fontes de renda de origem diferente, manter a família, ainda dirigida pelo homem.

Assim, a cônjuge-*virago* deslocou-se para o trabalho na fábrica. E ela, bem como seus filhos, de tenra idade ou não, submeteram-se às cláusulas predispostas dos contratos de prestação de serviços previamente elaborados pelo empregador.⁵

A decadência do trabalho artesanal foi, destarte, consequência direta da maior procura aos bens de produção fabril e da menor percepção de receita em prol dos que exerciam a atividade de trabalho familiar.

3.) A *maior participação popular* no processo político, social e econômico, como meio de reivindicação dos direitos dos empregados fabris e, numa segunda etapa, dos direitos dos consumidores.

Constituíram-se sindicatos e entidades da sociedade civil, buscando a reivindicação dos direitos dos trabalhadores e dos adquirentes de bens no mercado de consumo. As primeiras manifestações associativas populares originaram os partidos populares modernos. Isso

⁵ Por isso a história registra o trabalho de crianças de 4 anos de idade e de gestantes, em jornada de até 18 horas por dia, muitas vezes em estado de insalubridade e de periculosidade (vide Michelle Perrot, *op. cit.*).

ensejou o exercício de uma *liberdade positiva*, ou seja, a população começou a participar do processo social.

4.) O advento de *normas jurídicas de ordem pública* e das *cláusulas gerais de contratação*.

Diante da pressão popular, o governo deliberou editar normas jurídicas de ordem pública social e econômica, buscando reequilibrar os direitos e obrigações contratuais, suprimindo, assim, as abusividades praticadas pelo fabricante-empregador.

A natureza cogente das normas jurídicas que interferiram sobre os contratos de prestação de serviços proporcionou a constituição de um Direito do Trabalho, de índole protetiva do empregado, assim entendido aquele que estivesse sob subordinação hierárquica.

A insuficiência das normas jurídicas de ordem pública pela formulação de novas cláusulas abusivas nos contratos padronizados de adesão levou à formulação de normas jurídicas de interesse social, denominadas *cláusulas gerais de contratação*, que preceituam princípios e regras inafastáveis dos contratos que a elas se sujeitam, em razão da natureza da relação jurídica celebrada.

5.) O advento do *contrato coletivo de trabalho*.

A constituição de sindicatos e entidades protetivas dos interesses dos empregados levou a um fortalecimento político de várias atividades profissionais, que passaram a representar os interesses de grupos de empregados.

Surgiu, assim, a figura do contrato coletivo de trabalho, negócio jurídico por meio do qual a entidade representativa dos interesses de um grupo, classe ou categoria, teria poderes para firmar acordos com o empregador ou o sindicato que o representasse, a respeito de direitos trabalhistas, sem prejuízo da norma cogente aplicável.

6.) A *insuficiência do sistema de responsabilidade civil fundada na culpa*.

A revolução industrial inviabilizou, na prática, a responsabilidade civil do empregador por acidentes de trabalho e do transportador por acidentes de transporte, porque a prova da culpa deles tornou-se impossível.

Com isso, a doutrina e a jurisprudência passaram a desenvolver estudos para o estabelecimento de uma *presunção relativa de culpa*, o que proporcionava ao agente causador do dano patrimonial ou não patrimonial a demonstração da ausência de sua culpa leve ou lata para que ocorresse o prejuízo.

A existência de atividades perigosas lícitas levou a Ciência Jurídica a dispensar a prova da culpa do agente explorador da atividade, com base na teoria do risco, desenvolvida na França por Raymond Saleilles e Louis Josserand, na última década do século XIX.⁶ E que veio,

⁶ Sobre o tema, vide o nosso Responsabilidade civil nas relações de consumo. p. 15-44.

posteriormente, a inspirar a adoção da responsabilidade civil objetiva no Brasil, fundada na existência do nexo de causalidade entre a atividade de risco e o dano sofrido pela vítima (como sucede, por exemplo, na responsabilidade do fornecedor por acidente de consumo ou por vício do produto e serviço, a teor do que dispõem os art. 12 a 25, da Lei 8.078, de 11.09.1990 – CDC).

7.) *A insuficiência da teoria dos vícios redibitórios para a defesa do consumidor.*

O sistema jurídico francês codificado previa, com inspiração no Direito Romano, a possibilidade de o adquirente enjeitar determinado bem obtido por força de um contrato comutativo, caso ele tivesse algum defeito oculto, existente à data da celebração do negócio jurídico.

Ora, o aperfeiçoamento dos meios de produção, a partir do surgimento da fábrica, inviabilizou a prova da época em que o defeito existia, em virtude da falta de conhecimento ou informação do consumidor sobre os dados operacionais de produção.

Com isso, privou-se o consumidor do direito à restituição daquilo que pagou ou mesmo da estimação do valor da coisa defeituosa, porque a data provável da existência do defeito não era de fácil demonstração.

A partir de década de 1960, propugnou-se por um Direito do Consumidor que, entre nós, passou a ser regulado pela Lei 8.078/90. Nele, assegurou-se a responsabilidade civil do fornecedor por vícios do produto e do serviço, ocultos, aparentes ou de fácil constatação.

Transferiu-se, desse modo, toda a responsabilidade pelo vício do produto e do serviço ao fornecedor.

3. O DIREITO NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Assim como sucedeu com a sociedade industrial, uma ampla evolução científica pode ser observada com os meios de comunicação.

A pré-história é marcada pela comunicação por gestos e sons, assim como pelos desenhos nas cavernas e a articulação de palavras.

O primeiro grande invento para a comunicação foi, sem dúvida, a escrita, que preservou os costumes.

A invenção do alfabeto facilitou o acesso às informações anteriores. Os antigos egípcios possuíam um padrão cultural bastante elevado, com uma escrita simbólica desenvolvida.

Posteriormente, há cerca de 5.000 anos atrás, na Ásia Menor, foi inventado o ábaco, instrumento usado por mercadores para os fins de se proceder a cálculos numéricos por meio de um sistema de fileiras de contas deslizantes, colocadas numa grade.

O papel para escrever foi inventado na China, em 105 d.C., e foi paulatinamente substituindo as peles, os pergaminhos, as placas de cera, madeira e metal até então utilizados. A fabricação do papel para escrever somente alcançou a Europa no século XII, com fibras trançadas de linho.

Muitos séculos depois, em 1436, Johann Guttemberg fundou isolados tipos de chumbo, colocando-os em uma prensa de imprimir. E assim surgiu a imprensa, viabilizando o desenvolvimento rápido de livros e jornais.

A invenção da prensa barateou os custos e tornou mais acessível o conhecimento às camadas economicamente menos favorecidas, o que foi essencial para a maior propagação da cultura renascentista. Até então, apenas as pessoas ricas podiam aprender a ler e escrever, porque os livros eram escritos em pergaminhos e seu custo era muito alto.

Blaise Pascal, em 1642, inventou a primeira calculadora mecânica, que usava oito discos móveis para somas com oito números ou mais. Esse engenho foi aprimorado quase trinta anos depois por Leibniz, que conseguiu por meio dele realizar cálculos de multiplicação.

Para a facilitação dos cálculos comerciais, Charles Colmar aprimorou o calculador mecânico em 1820, obtendo através dele a obtenção de resultados das quatro operações matemáticas.

O primeiro ciclo de programa em cartões perfurados, usado para o controle do funcionamento de uma máquina de tear, foi obra de Joseph-Marie Jacquard, que em 1745 obteve êxito no intento.

A unificação da computação com a máquina a vapor, pela primeira vez, significou o fim da era do computador mecânico e uma contribuição de ordem pública notável.

C. Babbage é considerado ainda hoje o “pai do computador”. Na década de 1830, após uma primeira tentativa frustrada, inventou a máquina analítica movida a vapor, dotada de aproximadamente 50.000 componentes, que podia realizar as operações aritméticas, controlada por ciclos de programas em cartões perfurados.

A invenção do telefone mediante as transformações da palavra falada em ondas elétricas retransformadas foi obra do professor de surdos-mudos, o americano Graham Bell, em 1877.

Iniciava-se a era da comunicação à longa distância, o que permitiu uma divulgação mais rápida da informação e a consolidação das comunidades.

No mesmo ano, Thomas Alva Edison inventou o fonógrafo, como primeira forma de gravação e retransmissão de ondas sonoras. E dois anos depois, surgiu a lâmpada elétrica.

No ano de 1889, inventor americano Herman Hollerith estabeleceu o censo da população a partir da utilização de cartões perfurados, mediante o acúmulo de dados, para os fins de armazenamento mecânico dos resultados. Tal providência reduziu de dez anos para seis meses

a obtenção do censo da população.

O telégrafo sem fio foi obra de Marconi, em 1897.

O êxito da invenção de Hollerith foi tanto que a prática da utilização dos cartões perfurados subsistiu até a década de 1970, tanto nas empresas públicas como privadas.

Em 1936, o matemático Alan Turing dirigiu um projeto inglês de descodificação das mensagens secretas alemãs, mediante um programa no qual a máquina poderia resolver determinados problemas, a partir de regras lógicas que a alimentavam.

O EDVAC foi criado em 1945 pelo matemático John Von Neumann, constituindo-se no marco histórico de introdução da memória única para os programas de dados. Essa técnica de arquivamento em memória, permitindo-se a transferência dos dados de forma controlada, conferiu uma versatilidade muito maior a programação, tornando-se o conceito de memória única a base da informática moderna.⁷

É comum que se remonte a sociedade da informação ao primeiro computador, o ENIAC. Foi ele uma calculadora eletrônica concebida durante a guerra (entre 1943 e 1945) para beneficiar o exército norte-americano na obtenção de dados sobre o inimigo (neste sentido, pode-se dizer que o primeiro computador surgiu como necessidade estratégica de guerra). Funcionava com 18.000 válvulas e tinha 13 metros de altura por 12 metros de comprimento.

O ENIAC funcionou durante o período de 1946 a 1955 e foi especialmente utilizado na meteorologia e no estudo de raios cósmicos.

Enquanto a revolução industrial objetivava o desenvolvimento da produção de bens tangíveis ou corpóreos, coube à revolução da informação a finalidade de desenvolver as tecnologias de produção, por meio do acúmulo do conhecimento e da facilitação de seu acesso a todas as pessoas.

A revolução informacional cuida, pois, do acesso aos bens intangíveis ou incorpóreos. E como, por meio deles, se torna possível o acesso aos bens tangíveis e corpóreos.

A primeira calculadora eletrônica comercializável foi o UNIVAC I, utilizado nas eleições presidenciais norte-americanas de 1952.

A fabricação em série de computadores, no entanto, somente ocorreu com a introdução no mercado do IBM 650.

O último dos computadores de válvula, o IBM 709, foi construído em 1959.

Surgiram os computadores de segunda geração, substituindo-se a utilização de válvulas por transistores ou semicondutores sólidos. Isso possibilitou a redução de dimensões da máquina e dos custos, além de proporcionar velocidade superior e menor consumo de energia.

⁷ Garcia Marques e Lourenço Martins. p. 13-14.

Em 1964, surgiu a terceira geração de computadores, dotados de circuitos integrados e da miniaturização dos equipamentos. O sistema operativo (OS) conferiu maior agilidade ao computador e sua velocidade de execução aumentou em mais de cem vezes.

No final da década de 1960, surgiram os primeiros microcomputadores.

A CPU, unidade de processamento central que integrava milhares de circuitos em um, constitui o início de uma nova geração de computadores. Graças a ela é que surgiram os computadores pessoais, chamados de microcomputadores, que passaram a ser programados para uso diversos, inclusive em aparelhos eletrodomésticos.

Não tivesse a microeletrônica avançado significativamente e jamais teríamos o computador em nossas casas.

E, sem o telefone, não haveria a comunicação virtual segundo atualmente conhecemos.

Por isso, a internet viabilizou o contato a distância para os fins mais variados, inclusive na órbita negocial, a partir dos meios de comunicação já existentes.

Os principais efeitos obtidos a partir da revolução informacional foram:

1.) *A transnacionalização e o surgimento de blocos econômicos.*

Há um movimento sócio-econômico de integração mundial e contrário ao estabelecimento de um Estado superior, o que leva aos inevitáveis conflitos de interesses entre Estados e macro-empresas e seus lugares de atuação.

2.) *O e-commerce*, proporcionando-se a aquisição de produtos e serviços através da rede, o que ocasiona inúmeras questões sobre:

- o problema da atribuição da autoria de documentos eletrônicos e da assinatura digital;
- o problema da validade do documento eletrônico original e copiado;
- a proteção dos direitos intelectuais, a título de propriedade industrial ou de direito autoral;
- a proteção dos direitos de propriedade na *web*;
- a oferta e a publicidade eletrônica;
- os contratos eletrônicos;
- a proteção do consumidor.

3.) *A economicidade da informação*, que possui um valor econômico reconhecido, integrando-se como ativo intelectual da pessoa e, portanto, vindo a fazer parte do patrimônio pessoal.⁸

⁸ Peter Burke observa, com razão, que a mercantilização da informação é, na verdade, tão velha quanto o capitalismo, porque o comércio, assim como a indústria, dependia do que alguma vez foi chamado de “busca da informação que nos falta e proteção da informação que temos”. E acrescenta, ao comentar a expansão comercial europeia pelo mar: as rotas do comércio eram rotas de papel e os fluxos de comércio dependiam de fluxos de informação. Por fim, sobre a atividade da Companhia das Índias Orientais, observa: o sucesso da companhia foi atribuído (entre outras coisas) à sua “eficiente rede de comunicação”, sem igual entre outras rivais.

4.) A *formação de banco de dados*, extremamente útil para a análise e situações relativas a negociações preliminares, estratégias de negociação, contratos preparatórios e repercussão de eventual responsabilidade pré-contratual.

5.) A *transferência eletrônica de dados*, proporcionando-se o *acesso à informação e o estabelecimento de novas limitações*.

6.) O estabelecimento de *normas comunitárias*, com vistas a uma uniformização do tratamento legislativo sobre a matéria.

4. SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DENOMINAÇÃO

“Sociedade da informação”, também denominada de “sociedade do conhecimento”, é expressão utilizada para identificar o período histórico a partir da preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade que se estabeleceu a partir da vulgarização das programações de dados utiliza dos meios de comunicação existentes e dos dados obtidos sobre uma pessoa e/ou objeto, para a realização de atos e negócios jurídicos.

Não se limita a sociedade da informação, pois, ao computador ou a um direito informático (vide o tópico seguinte), já que estende-se a qualquer meio de comunicação, presencial ou não. Assim, por exemplo: a televisão a cabo, por antena ou via satélite; o *teleshopping*, o *teleshopping* e o *teleworking*; o rádio e o telefone.

“Assistir à televisão, falar ao telefone, movimentar a conta no terminal bancário e, pela internet, verificar multas de trânsito, comprar discos, trocar mensagens com o outro lado do planeta, pesquisar e estudar são hoje atividades cotidianas, no mundo inteiro e no Brasil. Rapidamente nos adaptamos a essas novidades e passamos – em geral, sem uma percepção clara nem maiores questionamentos – a viver na Sociedade da Informação, uma nova era em que a informação flui a velocidades e em quantidades há apenas poucos anos inimagináveis, assumindo valores sociais e econômicos fundamentais.”

Assim começa o capítulo I do Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil, obra elaborada a pedido do Ministério de Estado da Ciência e Tecnologia em setembro de 2000, após ter sido oficialmente lançado pelo Governo Federal em 15.12.1999.⁹

O direito antigo, tal como o medievo e o moderno, todavia, não conferiram à informação um valor econômico (p. 141-144).

⁹ O Livro Verde contém um plano de metas de implantação do Programa Sociedade da Informação no Brasil e constitui uma súmula consolidada sobre as aplicações da Tecnologia da Informação. Nele, há um conjunto de ações que constituem objetivos a serem alcançados pelo Governo e pela sociedade civil: ampliação dos acessos, meios de conectividade, formação de recursos humanos, incentivo à pesquisa e desenvolvimento, comércio eletrônico, e desenvolvimento de novas aplicações.

O Grupo de Implantação do Livro Verde observa, no prefácio do documento em alusão, que duas foram as características marcantes do texto aprovado:

- a) a proposta do Grupo tenta cobrir, de forma avançada e abrangente, todos os aspectos considerados relevantes para a Sociedade da Informação no Brasil, de P & D a aplicações, no setor governamental e privado, de tecnologias avançadas a impacto social;
- b) a proposta do Grupo tenta chegar até o nível de propostas concretas, visando enriquecer as discussões subseqüentes para a consolidação de um plano final no Livro Branco.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura criou o “Observatório da Sociedade da Informação”, cujo objetivo é promover a coleta de informações de domínio público sobre os desafios éticos, legais e sociais para o desenvolvimento da coletividade, tornando as informações disponíveis, de um só local, diretamente ou apontando a sua localização.

A Comunidade Econômica Européia vem se preocupando com o tema, realçando os efeitos da revolução informacional sobre a esfera privada das pessoas físicas e das empresas, assim como sobre as repercussões de consumo e de impacto ambiental, sem prejuízo da coleta de dados e dos interesses sociais e da administração pública subjacentes.

Durante o Conselho Europeu de Kopenhagen de 1993, a expressão “Sociedade da Informação” foi primeiramente utilizada por Jacques Delors, Presidente da Comissão Européia, que introduziu as primeiras idéias de infra-estruturas da informação.

A Recomendação ao Conselho da Europa, datada de 26.5.1994, sobre as tecnologias da informação, enfatizou o fim das limitações outrora impostas pela distância, tempo ou volume, para o acondicionamento, a recuperação e a transmissão de informações, por qualquer forma: oral, escrita ou visual.

A era da informação não é apenas um slogan, mas um fato; a economia baseada no conhecimento é, realmente, uma nova economia, com novas regras, exigindo novas maneiras de fazer negócios.

A economia do conhecimento ancora-se em três pilares:

- a) o conhecimento impregna tudo o que compramos, vendemos e produzimos;
- b) os ativos do conhecimento, isto é, o capital intelectual, passaram a ser mais importantes para as empresas que os ativos financeiros e físicos;
- c) prosperar na nova economia e explorar esse novos ativos significa a maior utilização de novas técnicas de gestão, novas tecnologias e novas estratégias.

Percebe-se, desde logo, que o computador é de suma importância para a sociedade da informação porque trata de uma esfera de informação em um contexto global, acessível a

qualquer pessoa, em qualquer lugar e a qualquer momento.¹⁰

Isso não significa, entretanto, que a sociedade da informação limita-se ao uso do computador porque informação não se obtém tão somente a partir dele. Desde as formas de conhecimento e de obtenção de informações e dados mais rudimentares até as mais sofisticadas por força do implemento da tecnologia, percebe-se a valorização que se dá, especialmente nesse início de século, à informação.¹¹

ASCENSÃO observa que “a sociedade da informação não vive só de novos produtos. É essencial a disponibilidade de veículos ou meios de comunicação aperfeiçoados. E com isso nos surge o papel decisivo das auto-estradas da informação.”¹²

A massificação da informação estabeleceu-se como a mola propulsora da economia e gerou transformações sociais igualmente profundas, cujas extensões últimas ainda não foram alcançadas, nem de fato cogitadas.

E o computador é, sem dúvida, o objeto que se tornou o grande responsável pela revolução. Como a expressão “sociedade da informação” começou a ser utilizada em função do computador e da sua disseminação na sociedade, buscou-se limitar o alcance dela a tal situação.

KRISHAN KUMAR critica o conceito de sociedade da informação, asseverando que ele ajusta-se bem à tradição liberal, progressista, do pensamento ocidental, porque mantém a fé do Iluminismo na racionalidade e no progresso. Para ele, a teoria da sociedade pós-moderna é a mais abrangente dentre as teorias recentes por acolher todas as formas de mudanças – culturais, políticas e econômicas.

Há quem prefira a utilização da expressão “sociedade pós-industrial”, levando-se em conta que a introdução do computador e a utilização dos meios contemporâneos de comunicação foram os grandes responsáveis pela evolução consideravelmente rápida da globalização e da redução temporal para o deslocamento a grandes distâncias.

Durante a década de 1960, surgiu a teoria sociológica da sociedade pós-industrial, que

¹⁰ Para Krishan Kumar, “o industrialismo legitimou o espaço na nação-estado, ao mesmo tempo em que substituía os ritmos e movimentos da natureza pelo ritmo da máquina. O relógio e os horários das estradas de ferro constituíam os símbolos da era industrial. Expressavam o tempo em horas, minutos, segundos. O computador, símbolo da era da informação, pensa em nanosegundos, em milhares de microssegundos. Junto á nova tecnologia das comunicações, ele introduz um marco espaço-tempo radicalmente novo na sociedade moderna.” (p. 22-23).

¹¹ Para Thomas Stewart, dados e informações são menos importantes do que conhecimento. Conhecimento não é soma, é agregação, interação, acumulação. Os dados e as informações conectam-se entre si para formar o conhecimento. O conhecimento envolve expertise. Para alcançá-lo é preciso tempo. Dura mais do que a informação e por vezes é eterno. Conhecimento, enfim, é o que fazemos. (p. 31-35).

¹² *Direito da sociedade da informação*, v. 1, p. 163-164. Para Ascensão, a expressão sociedade da informação é, na verdade, um *slogan*, e defende a utilização de “sociedade da comunicação”.

consolidou no trabalho de Daniel Bell, professor de Harvard, em 1973 (*The coming of post-industrial society*).¹³

Ninguém pode negar, contudo, a importância do computador nos dias atuais. Nem há como se desprezar a existência dos outros meios de comunicação que antecederam à invenção do computador.

“Viver efetivamente é viver com informação adequada.” O mentor dessa frase, Norbert Wiener, criou a teoria da mensagem durante a década de 1950, o que inspirou escritores a valorizarem a informação na sociedade, como meio de sobrevivência.

Foi o que aconteceu com John Naisbitt, que chegou a afirmar que “a tecnologia do computador é para a era da informação o que a mecanização foi para a Revolução Industrial.”¹⁴

Alvin Tofler popularizou a idéia de uma sociedade da informação, quando lançou, em 1981, o seu livro *A terceira onda*.

A popularização do computador transformou esse objeto em um bem revolucionário, fonte inesgotável de conhecimento acessível a todas as pessoas, pouco importando a sua classe social.

Como observa MANUEL CASTELLS, “as novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais. Mas a tendência social e política característica da década de 90 é a construção da ação social e das políticas em torno de identidades primárias – ou atribuídas, enraizadas na história e geografia, ou recém-construídas, em uma busca ansiosa por significado e espiritualidade. Os primeiros passos históricos das sociedades informacionais parecem caracterizá-las pela preeminência da identidade como seu princípio organizacional. Por identidade, entendo o processo pelo qual um ator social se reconhece e constrói significado principalmente com base em determinado atributo cultural ou conjunto de atributos, a ponto de excluir uma referência mais ampla a outras estruturas sociais. Afirmação de identidade não significa necessariamente incapacidade de relacionar-se com outras identidades (por exemplo, as mulheres ainda se relacionam com os homens), ou abarcar toda a sociedade sob essa identidade (por exemplo, o fundamentalismo religioso aspira converter todo o mundo). Mas as relações sociais são definidas vis-à-vis as outras, com base nos atributos culturais que especificam a identidade.”¹⁵

¹³ Krishan Kumar, p.13.

¹⁴ *Megatrends*, p. 22.

¹⁵ *A sociedade em rede*, p. 38-39.

Os críticos da utilização da expressão “sociedade da informação” fundamentalmente entendem que a sociedade toda, a rigor, ainda não se beneficia do uso de computadores, por mais rápida que tenha sido a divulgação e aquisição dessa máquina, em todo o mundo.

Ora, a expressão “revolução industrial” jamais pretendeu ter o alcance de indicar que a indústria e seus bens seriam acessíveis a todas as pessoas, indistintamente. É por demais sabido que durante décadas e décadas vários países não contaram com o processo de fabricação de produtos manufaturados e que muitos, ainda hoje, não tem acesso em seu país a um produto industrializado.

O mesmo sucede com a revolução informacional.¹⁶ O fato de milhões de pessoas ainda não disporem de um computador pessoal não significa a inexistência de uma revolução tecnológica introduzida pelo computador. Pelo contrário, a reforça, demonstrando a disparidade existente entre as pessoas que tem o acesso à informação facilitado pelo uso dessa máquina, e as que não têm. Da mesma forma que sucede com uma pessoa que não tem acesso a determinado eletroeletrônico porque na região em que reside não há eletricidade. Isso não expressa que a revolução industrial não foi uma revolução, não é mesmo?

A revolução industrial, como é cediço, introduziu um aumento lento e cumulativo da produção e, ao mesmo tempo em que intensificou a produtividade através do acúmulo do capital, trouxe consigo as injustiças sociais deflagradas em virtude da nova ordem econômica. A tecnologia industrial transformou a produção e trouxe uma nova forma de concorrência, para os fins de produção em massa. A deslealdade na concorrência teve de ser refreada por normas jurídicas compatíveis, incluindo-se a legislação *antitruste*, restritiva da posição dominante de mercado.

Ao lado dos tradicionais ativos físicos e financeiros, a sociedade da informação valoriza os ativos não físicos, também chamados de ativos informacionais, do conhecimento ou intelectuais.

Por isso, THOMAS STEWART estabelece, com propriedade, e em defesa da expressão “sociedade do conhecimento”, que à proporção que cresce a economia do conhecimento, o trabalho do conhecimento substitui o trabalho físico.¹⁷

¹⁶ Ao analisar as revoluções, o sociólogo Eisenstedt conclui: “O estudo da revolução – o crescimento dos sistemas internacionais resultou numa constante penetração dos enclaves e movimentos revolucionários em todas as sociedades. Essa penetração foi reforçada pelas alianças desses enclaves com os diferentes estados e por deslocamentos do poder nos sistemas internacionais. Intensificou-se a violência doméstica e a internacional, o que afeta sobremaneira esses processos. Há, por fim, outro lado da vida social: a ubiquidade do protesto; a procura da liberdade e da comunidade; e das tentativas de transcendência da situação existente. O estudo da revolução confirma a urgência dessa procura, as limitações de sua realização, e os custos dos diferentes padrões de procura de realização. Essas limitações e custos serão avaliados de diferentes maneiras pelos diferentes povos, mas todos terão que enfrentar com honestidade esse problema.” (p. 415-416).

¹⁷ **A riqueza do conhecimento - o capital intelectual e a organização do século XXI.**, p. 36.

5. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NÃO É APENAS VIRTUAL

A Sociedade da Informação, como se pôde verificar, é a sociedade posterior à revolução causado pela introdução do computador nas relações jurídicas.

Não se deve confundi-la, pois, com a noção estrita dos direitos intelectuais que envolvem a questão da titularidade do *hardware*, como propriedade industrial, nem acerca da titularidade do *software*, como direito autoral.

A Sociedade da Informação é bem mais ampla. Trata-se de um ambiente de atuação da pessoa, inclusive na órbita negocial, que aperfeiçoou os sistemas de bens de produção e de comunicação, a partir da invenção do computador.

Assim, a Sociedade da Informação deve ser melhor analisada, verificando-se a sua repercussão sócio-econômica sobre as relações jurídicas, à semelhança do que ocorreu com a sociedade industrial.

Por isso, torna-se viável a análise dos diversos ramos do direito na Sociedade da Informação (que é um ambiente de relações interpessoais, tal qual a sociedade industrial).

Não se resume a Sociedade da Informação ao ambiente virtual. Os reflexos do acesso facilitado à informação encontram-se em todos os meios de comunicação, e não apenas no meio virtual. Assim como no passado a revolução industrial não afastou a existência de outros sistemas de produção de bens e sua distribuição, mantendo-se a agricultura, a pecuária, o extrativismo e o comércio, a revolução informacional não obsta a transmissão de informação por outros meios, como a escrita.

A revolução informacional reflete-se sobre todas as relações sociais, tal como ocorreu com a revolução industrial, no passado.

A informática transformou o mundo, porém a sua revolução não suprimiu o que se havia feito no passado: os sistemas de produção de bens não se encontram apenas mecanizados, como também eletrônicos, e por programas de dados; a grande maioria dos negócios jurídicos são realizados mediante o processo de computação, ainda que não celebrados pela via virtual; os sistemas de transporte submetem-se a programas de dados para o funcionamento dos coletivos (como sucede, por exemplo, com o metrô); a biotecnologia se utiliza de processos novos para o diagnóstico e o tratamento de doenças; o controle dos poluentes passa a ter um eficaz aliado a partir da utilização do programa de dados. Ou seja: a Sociedade da Informação veio aprimorar o convívio social, colaborando para o progresso e facilitando o acesso à informação, inclusive para os fins de celebração do ato e do negócio jurídico.

Logo, todos os ramos do direito devem ser revisitados à luz da Sociedade da Informação: o

Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Consumidor, o Direito Processual, o Direito do Trabalho, o Direito Tributário, o Direito Administrativo, etc.

A confusão sobre a utilização da expressão “Sociedade da Informação” ficou ainda maior pela equivocada interpretação dada a ela, imaginando-se que ela se restringiria ao que ocorre através da manipulação do computador.

Por uma questão de método, fica a indagação: a expressão “sociedade industrial” não é utilizada mesmo para as relações que nada tem a ver com a apropriação de bens industriais? Na realidade, é. Tome-se por exemplo as prestações de serviços, cujo crescimento econômico é indiscutível e não tem qualquer relação com a massificação da produção de bens corpóreos. A utilização da expressão “Direito da Informática” veio causar maior polêmica porque reduz várias situações jurídicas ao ambiente virtual, desconsiderando-as no ambiente real.

GARCIA MARQUES e LOURENÇO MARTINS ensinam que “fácil é, assim, constatar a abertura de um primeiro domínio de relações entre os dois termos da equação formulada. Consiste no levantamento, análise e resolução do complexo de problemas jurídicos levantados pelo computador. Trata-se, afinal, do DIREITO DA INFORMÁTICA.”¹⁸

Não concordo com sobredito posicionamento.

O Direito da Informática não realiza ou resolve problemas jurídicos levantados pelo computador por várias razões:

- a) o computador não é pessoa, mas bem e incumbe à Ciência Jurídica promover a pacificação social mediante a previsão de normas aplicáveis às relações interpessoais;
- b) em direito, as relações não têm domínio: quem tem o domínio ou a posse de um bem, corpóreo ou não, é a pessoa; e
- c) o Direito da Informática regula as relações jurídicas celebradas pelo meio virtual, e nada mais.

A expressão “Sociedade da Informação” abrange o Direito da Informática, porém não se resume tão somente a esse ramo da Ciência Jurídica. Abrange o estudo das relações jurídicas pelos mais variados meios de comunicação. Pode-se afirmar que a sociedade da informação atua com um ambiente informacional, e não necessariamente informatizado.

6. EFEITOS DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL SOBRE AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DE CONSUMO

O conhecimento é tão relevante para as empresas de alta tecnologia como para as entidades de baixa tecnologia e mesmo para aquelas que não possuem finalidade lucrativa. Obviamente, o

¹⁸ Referem-se os autores ao binômio “informática” e “Direito” (p. 25).

conhecimento é fundamental também para a Administração Pública exercer as suas funções.¹⁹ A revolução informacional obtida com o estabelecimento da sociedade em rede deve ser acompanhada por elementos técnicos, comerciais e jurídicos compatíveis para o desenvolvimento econômico e a proteção dos interesses socialmente relevantes.

Afinal, na sociedade da informação, os ativos do conhecimento determinam o sucesso ou o fracasso da organização e prevalecem sobre os ativos físicos e financeiros.

Reconhecendo a existência de um verdadeiro mercado eletrônico que surgiu a partir do crescimento sem precedentes da quantidade de chamadas telefônicas e das comunicações móveis GSM, o Conselho da Europa elaborou o Comunicado de 04.02.1998,²⁰ por meio do qual afirma a necessidade de uma coordenação internacional de regulação do tema.

Fixou-se no Comunicado em apreço o *princípio da universalidade da sociedade da informação*, impulsionado pelo desenvolvimento da rede de dados e da internet.

Indiscutivelmente, facilitou-se o acesso à informação também pela redução dos custos operacionais e pela conseqüente baixa dos preços ao consumidor final.

Com isso, a evolução da comunicação universaliza e dispõe em rede as atividades econômicas de várias partes do mundo.

No meio ambiente virtual, deve-se buscar um sentido de operacionalidade e competência, garantindo-se aos usuários do sistema a segurança devida.

O Mercado eletrônico reforçou o sentido de universalização que já havia sido dado por força de acordos internacionais de liberalização do comércio e dos serviços de telecomunicações.

A possibilidade técnica de redes abertas já está colocando à prova o conjunto de estruturas jurídicas existentes, em diversos aspectos: proteção de dados pessoais, formação e sigilo de bancos de dados, propriedade industrial e direitos autorais, competência processual, proteção ao consumidor, relações de trabalho, Direito Tributário, e assim por diante.

Os reflexos da sociedade da informação sobre a atividade empresarial são indiscutíveis.

Toda empresa atua sobre o mercado de consumo a partir de ativos, isto é, de tudo aquilo que transforma matéria-prima em algo mais valioso.

Os ativos convencionais – capital físico e financeiro – não desapareceram e não desaparecerão, porém é inevitável que o conhecimento se transforme em ativo cada vez mais

¹⁹ Thomas Stewart, p. 16-17.

²⁰ O Conselho da Europa propõe a aprovação, em nível multilateral, de uma carta internacional contendo o método de coordenação destinado a redução de barreiras no mercado eletrônico mundial, reconhecendo-se o trabalho desenvolvido pelos organismos internacionais e favorecendo a participação do setor privado e dos grupos sociais interessados, sempre na busca da maior transparência regulamentar. Maiores detalhes poderão ser encontrados na página virtual www.europa.eu.int, ícone sociedade da informação.

importante para as organizações, senão o ativo mais importante.²¹

Os ativos intelectuais tornaram-se mais importantes do que qualquer outro, porque apenas por meio do conhecimento as empresas são capazes de se diferenciarem dos seus concorrentes.²²

Como afirma THOMAS STEWART, “os ativos físicos não mais explicam a natureza da empresa e onde se situam suas fronteiras. A globalização torna cada vez mais improvável que qualquer empresa isoladamente seja capaz de controlar o fornecimento de qualquer recurso natural ou produto básico. As empresas que atuam exclusivamente na área do conhecimento (com as de serviços profissionais, as editoras, as financeiras, para não mencionar as empresas de internet) talvez precisem de poucos ativos físicos, além de computadores e mesas. Essas empresas respondem por uma parcela crescente do emprego e da produção.”²³

A valorização do conhecimento, segundo Thomas Stewart, fez surgir três grandes idéias que transformaram profundamente o funcionamento das organizações nos últimos vinte anos: a gestão da qualidade total, a reengenharia e o capital intelectual.²⁴

A gestão de qualidade total foi desenvolvida por Edward Deming e Joseph Juran, nas décadas de 1950 e 1960. As primeiras organizações a se valerem de tal conceito com êxito foram a Motorola e a Xerox, que reverteram a onda competitiva que as ameaçava.

A reengenharia foi idealizada por Thomas Davenport e divulgada por Michael Hammer, como o uso do poder emergente da tecnologia da informação para demolir as muralhas das velhas burocracias e dos sistemas impulsores de papel.

O capital intelectual se constitui em um dos tópicos mais importantes do mundo negocial da atualidade, ao lado da gestão do conhecimento. Percebeu-se, afinal, que os ativos tangíveis das organizações – dinheiro, terrenos e prédios, instalações, equipamentos e outros itens do balanço patrimonial – são muito menos valiosos que os ativos intangíveis – patentes, direitos autorais, bens da era da informação (como bancos de dados e *softwares*), e, ainda, capacidades, culturas, habilidades, etc.

A repercussão da sociedade da informação sobre a coletividade de consumidores também é inegável.

²¹ “As outras fontes de vantagem competitiva estão secando rapidamente: a geográfica foi enfraquecida pelo comércio eletrônico, pelas reduções tarifárias e pelas barreiras mais baixas aos investimentos diretos estrangeiros, a de regulamentação, que somente isolou no passado os setores de transportes, comunicações, energia e serviços financeiros; e a integração vertical, enfraquecida pelo fato de as empresas estarem concluindo que é mais barato comprar no mercado aberto o que antes elas próprias produziam.” (Thomas Stewart, p. 38 e 46-47).

²² Tanto é assim que Thomas Stewart afirma que nas organizações, os processos mais custosos são os processos do conhecimento e os salários mais altos são os dos trabalhadores do conhecimento. Os novos empregos são empregos do conhecimento (p. 37).

²³ Op. cit., p. 53.

²⁴ *A riqueza do conhecimento – o capital intelectual e a organização do século XXI*, p. 27-49.

Tanto é assim que o Livro Verde sobre a defesa do consumidor na União Europeia, de 02.10.2001, busca a harmonização da tutela dos interesses do consumidor, garantindo-lhe a segurança bio-psíquica e a defesa dos seus direitos patrimoniais. Ali consta a advertência: “As empresas que pretendem oferecer aos consumidores a possibilidade do comércio electrónico, encontram-se perante uma incerteza jurídica desencorajante, que limita a eficácia do mercado interno. Este problema prejudica igualmente os consumidores, limitando-lhes o acesso a diferentes produtos e uma escolha mais vantajosa.”

O Livro Verde da União Europeia defende uma simplificação das regras de direito interno e a harmonização da lei comunitária. A desregulamentação serviria aos propósitos de aumentar a competitividade interempresarial e reduziria as despesas dos fornecedores, propiciando aos consumidores a maior opção de produtos, por preços mais baixos.

Mesmo assim, o consumismo desenfreado não impede a pobreza extrema e a falta de consumo por milhares de pessoas que não têm acesso aos bens e serviços, nem mesmo, por vezes, à informação adequada e segura.

RICARDO LORENZETTI observa que o excesso de consumo convive com a pobreza mais ignominiosa e as tecnologias mais assombrosas não logram obscurecer expressões de um primitivismo que se acreditava abandonado. O problema distributivo era praticamente ignorado pelo direito privado. Faltava uma conscientização do carácter instrumental das ferramentas jurídicas: a propriedade, o contrato, o processo. Afinal, as normas têm finalidade económico-social precisas, e respondem a um processo distributivo. Por isso, é necessário o enfoque do direito privado como perspectiva de acesso: ao trabalho, à justiça, à reparação, à propriedade, aos bens públicos.²⁵

Além disso, a Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 08.06.2000, trata do comércio eletrónico. Tendo o objetivo de evitar um excesso de regulamentação, baseia-se na livre iniciativa do mercado interno de cada Estado, levando em consideração as diferentes realidades comerciais.

A Diretiva 2000/31 abrange todos os serviços desenvolvidos na sociedade da informação virtual, a saber:

- a) os serviços entre empresas (*business to business*);
- b) os serviços entre empresas e consumidores (*business to consumer*);
- c) os serviços sem custo para o beneficiário, decorrentes de receitas publicitárias e patrocínios;
- d) os serviços que podem ser efetuados por meio de televendas.

²⁵ *Fundamentos do direito privado*, p. 85-105.

A Diretiva 2000/31 estipula, em seu art. 3.º, que os prestadores de serviços da sociedade da informação sujeitam-se à lei do país no qual eles se estabelecem.

Referida norma comunitária adota, ainda, os seguintes princípios:

- a) o *princípio da não autorização prévia*, segundo o qual fica vedada a imposição de serviços sem o consentimento anterior do consumidor;
- b) o *princípio da transparência*, mediante o fornecimento de um acesso fácil, direto e permanente às informações de base relacionadas com a atividade do usuário;
- c) as comunicações comerciais devem ser claramente identificadas e inequívocas, de modo a reforçar a confiança do consumidor garantir práticas comerciais leais (art. 6.º);
- d) a garantia do direito de recusa de recebimento de comunicação comercial não solicitada previamente (*opt-out*);
- e) a garantia de supressão de qualquer forma de interdição ou restrição em matéria de contrato eletrônico, assegurando-se o direito fundamental do consumidor à informação;
- f) o *princípio da responsabilização dos intermediários*, notadamente os provedores, diante de conteúdos ilegais e prejudiciais publicados na sua rede, exceto quando o provedor realiza a simples transmissão de informações provenientes de terceiro;

Assim, caso não tenha participado da origem da transmissão da informação ou da seleção da informação, não caberá a responsabilidade do intermediário.

A Diretiva 2000/31 autoriza o Estado a estabelecer a obrigação de informação às autoridades públicas sobre atividades ilícitas porventura desenvolvidas por internautas, bem como a sua autoria.

Propugna-se pela elaboração de um código de conduta das associações e organizações profissionais relacionadas com a sociedade da informação, fundados nos princípios do respeito às normas comunitárias e da transparência.

Admite a diretiva em referência tanto os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos como os recursos jurisdicionais cabíveis (art. 17 e 18).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constitucionalização das relações jurídicas concretizada no direito brasileiro por imperativo dos arts. 1.º ao 5.º, da CF/88, aplicáveis a qualquer vínculo interpessoal estabelecido por força da lei ou do acordo de vontades, viabilizou a revalorização da pessoa no direito privado, propugnando-se por sua dignidade como princípio fundamental (art. 1.º, III, da CF/88).

A adoção principiológica do que estabelece a Carta Magna brasileira é perfeitamente compatível, devendo-se proceder à despatrimonialização do direito privado e a revalorização

da pessoa como o cerne do direito. Com isso, reconhece-se tanto a função social da empresa, com a sua liberdade de iniciativa nos mercados interno e externo, assim como os direitos dos consumidores, quer sob o prisma de direitos e garantias fundamentais individuais, coletivos e difuso, quer sob a ótica de princípios gerais de ordem econômica.

Entre nós, prevê-se pela utilização dos princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Civil, Empresarial e do Consumidor, uma proteção individual e transindividual, em atendimentos aos interesses socialmente mais relevantes.

Logo, o Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil deve ser utilizado como forma de expressão do direito brasileiro, sempre que estiver em conformidade com a legislação aplicável à relação jurídica na sociedade da informação.

Espera-se a rápida providência do legislador em adotar os princípios que melhor definam a situação jurídica da sociedade da informação virtual no Brasil, a exemplo do que vem acontecendo com as normas comunitárias vigentes.

8. BIBLIOGRAFIA

ASCENSÃO, José de Oliveira. *A sociedade da informação*. Direito da Sociedade da informação. Coimbra: Coimbra, 1999. v. I.

BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

DE LUCCA, Newton. Títulos e contratos eletrônicos: o advento da informática e suas conseqüências para a pesquisa jurídica. In: DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). *Direito & internet*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet – reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

EISENSTADT, S. N. *Revolução e a transformação das sociedades*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

HEILBRONER, Robert L. *A formação da sociedade econômica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

LISBOA, Roberto Senise. *Responsabilidade civil nas relações de consumo*. São Paulo: RT, 2001.

LISBOA, Roberto Senise. *Contratos difusos e coletivos – consumidor, trabalho, meio ambiente, locação*, autor. 2. ed. São Paulo: RT, 2000.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do direito privado*. São Paulo: RT, 1998.

KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna – novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

MARQUES, Garcia; e MARTINS, Lourenço. *Direito da informática*. Lisboa: Almedina,

2000.

NAISBITT, John. *Megatrends: ten new directions transforming our lives*. New York: Warner Books, 1984.

PERROT, Michelle. *História da vida privada*. In: ÀRIES, Philippe e DUBY, Georges (coord.). São Paulo: Companhia das Letras, 1992. v. 3 e 4.

POLLONI, Enrico G. F. *Sistemas de informação*. 2. ed. São Paulo: Futura, 2001.

REZENDE, Denis Alcides; e FRANÇA DE ABREU, Aline. *Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SIMÃO FILHO, Adalberto. Dano ao consumidor por invasão do site ou da rede – inaplicabilidade das excludentes de caso fortuito ou força maior. In: DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). *Direito & internet*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

STEWART, Thomas A. *A riqueza do conhecimento – o capital intelectual e a organização do século XXI*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

WIENER, Norbert. *The human use of human beings: cybernetics and society*. Londres: Sphere Books, 1954.

ZUFFO, João Antonio. *A sociedade e a economia no novo milênio*. Barueri: Manole, 2003. v. 2.